

a natureza do vínculo, a respectiva antiguidade na função pública, na carreira e na categoria, bem como as classificações de serviço, na sua expressão quantitativa e qualitativa, respeitantes aos anos relevantes para efeitos de concurso;

- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Documento comprovativo de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e de ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- f) Certidão do registo criminal comprovativa de não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- g) Um exemplar do currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as funções que exerce e exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações, acções de formação, seminários), com indicação da respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras, devendo ser apresentada a respectiva comprovação através de documento respectivo;
- h) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração quando devidamente comprovados.

7.4 — A não apresentação da declaração referida na alínea b) do n.º 7.3 do presente aviso determina a exclusão do concurso, sendo que, relativamente aos candidatos pertencentes à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Santarém, a mesma será oficiosamente entregue ao júri pelo competente serviço de pessoal, sendo-lhes ainda dispensada a entrega de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

7.5 — É dispensada a apresentação da documentação respeitante às alíneas d), e) e f) do n.º 7.3 desde que o candidato declare no seu requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada uma delas. No entanto, os referidos documentos serão exigidos caso o candidato venha a ser provido.

8 — A falta de declaração a que se refere o número anterior determina a exclusão do concurso.

9 — O júri poderá exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis no termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

11 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no *placard* da Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Sub-Região de Saúde de Santarém, Praceta de Damião de Góis, 8, Santarém, para além de notificados nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Júri — o júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Luísa Simões Godinho, chefe de secção do Centro de Saúde de Tomar.

Vogais efectivos:

- 1.º Lurdes Nóbrega Freitas Inácio, assistente administrativa especialista do Centro de Saúde de Tomar.
- 2.º Maria Piedade Alcobia Henriques, assistente administrativa especialista do Centro de Saúde de Tomar.

Vogais suplentes:

- 1.º Vítor Manuel Mendes Costa, assistente administrativo especialista do Centro de Saúde de Tomar.
- 2.º Maria Cândida Antunes Miguel Fernandes, assistente administrativa especialista do Centro de Saúde de Tomar.

13 — A presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pelo vogal efectivo mencionado em primeiro lugar.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 de Março de 2006. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Carlos Manuel Marques Ferreira*.

## Direcção-Geral da Saúde

### Maternidade de Júlio Dinis

**Aviso n.º 4757/2006 (2.ª série).** — Para conhecimento e em conformidade com o disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, torna-se pública a lista de classificação final devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 1 de Março de 2006 do concurso interno geral de ingresso para a categoria de enfermeiro de nível 1 da carreira de pessoal de enfermagem, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 9 de Novembro de 2005, aviso n.º 9886/2005:

	Valores
Márcia Andreia Fontes Couto da Conceição	15,867
Joana Cristina de Oliveira Mendes	15,183
Helena Sofia Gonçalves Moura	14,467
Raquel Susana da Silva Nogueira	12,050
Rejane Manuela Carvalho do Rio Oliveira Teixeira	11,850
Maria Inês Ribeiro da Fonseca	11,717
Maria Arminda Rodrigues Alves Pereira	11,423
Carla Alexandra Gomes Alves (a)	11,333
Elsa Victória Romão dos Reis Fernandes	11,333
Hugo Sérgio Alves Gomes	11
Rosa Maria Assunção Salgado Nunes	9,623
Maria Fátima da Cunha Pereira	8,693
Fátima Cristina Vieira Pinto de Andrade	8,253
Maria Sameiro Fonseca Santana Barros Freire	8,027
Paula Cristina Pereira de Sousa	7,753
Susana Cristina Santos Matos	7,633
Sara Alexandra Teixeira de Magalhães	7,443
Sónia Patrícia Moreira Rodrigues	7,107
Vanessa Sofia Ferraz Moreira	6,777
Élia Cristina Pereira Jorge	6,620
Miriam Lourdes Domingues Rodrigues	6,610
Elisabete Barbosa da Fonseca	6,537
Paula Cristina Moura Ferraz	6,453
Micaela Andreia Soares Pinto Moreira	6,277
Maria José Vilaça da Silva	6,143
Daniela Maria Gomes Rodrigues	5,877
Mário Jorge Teixeira da Silva	5,800
Marta Luís Pimentel e Silva	5,380
Susana Margarida Vieira Pinto Ribeiro	5,353

(a) Em caso de igualdade de classificação final, e de acordo com o definido na acta n.º 1 do presente concurso, foram aplicados os critérios previstos no artigo 37.º, n.º 6, do Decreto-Lei 437/91 de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro. Subsistindo a igualdade de classificação após a aplicação dos critérios referidos procedeu-se ao desempate com o critério maior antiguidade profissional.

Da homologação cabe direito a recurso, exercendo-se nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

28 de Março de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Pinheiro*.

### Instituto Nacional de Emergência Médica

**Deliberação n.º 484/2006.** — O conselho directivo do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) delibera, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos do INEM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 167/2003, de 29 de Julho, delegar, sem a faculdade de subdelegação, nos licenciados Alice da Conceição Zamora Luzio, Isabel Maria Vilela dos Santos, Miguel Rego Costa Soares de Oliveira e Maria Elisabete Castro Castanheira Silva Quaresma, no âmbito da função de coordenação dos serviços do Instituto, respectivamente, nas regiões de saúde do Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Norte e Algarve os seguintes poderes:

1 — Relativamente ao pessoal sujeito ao regime do contrato individual de trabalho da Administração Pública:

1.1 — Determinar o recurso ao trabalho suplementar, dentro dos limites e condicionalismos legais, nos termos do artigo 3.º, n.º 5, do regulamento interno do pessoal do INEM, com a finalidade de colmatar ausências não previstas de elementos a prestar serviço nos Centros de Orientação de Doentes Urgentes e nos seguintes meios de assistência do Instituto, deste exclusivamente dependentes: viaturas médicas de emergência e reanimação, helicópteros, ambulâncias e motos;

1.2 — Autorizar as deslocações em serviço dentro do território nacional que se mostrem indispensáveis, bem como a respectiva despesa;

1.3 — Autorizar o uso do automóvel próprio nas deslocações em serviço que se mostrem indispensáveis, bem como a respectiva despesa, nos termos da legislação aplicável aos funcionários e agentes do Instituto, desde que se encontrem reunidos os pressupostos enunciados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

1.4 — Injustificar faltas, bem como proceder à sua justificação nos termos do artigo 225.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e apor os vistos nas relações mensais contendo a discriminação das faltas e licenças;

1.5 — Autorizar o mapa de férias e as respectivas alterações, bem como o gozo das mesmas;

1.6 — Solicitar a verificação domiciliária da situação de doença, nos termos do artigo 229.º, n.º 4, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto;

1.7 — Autorizar a inscrição e participação em estágios, reuniões, congressos, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, em território nacional, quando não acarretem encargos para o INEM e prejuízo ao regular funcionamento dos serviços;

1.8 — Conceder o estatuto do trabalhador-estudante, bem como as regalias dele decorrentes, sujeito a posterior ratificação do conselho directivo;

1.9 — Afectar o pessoal contratado aos vários serviços e sectores da delegação.

2 — Relativamente aos funcionários e agentes do Instituto:

2.1 — Determinar o recurso ao trabalho extraordinário, dentro dos limites e condicionalismos legais, nos termos do artigo 3.º, n.º 5, do regulamento interno do pessoal do INEM, com a finalidade de colmatar ausências não previstas de elementos a prestar serviço nos Centros de Orientação de Doentes Urgentes e nos seguintes meios de assistência do Instituto, deste exclusivamente dependentes: viaturas médicas de emergência e reanimação, helicópteros, ambulâncias e motos;

2.2 — Autorizar as deslocações em serviço dentro do território nacional que se mostrem indispensáveis, bem como a respectiva despesa, visando os correspondentes boletins itinerários;

2.3 — Autorizar o uso do automóvel próprio nas deslocações em serviço que se mostrem indispensáveis, desde que se encontrem reunidos os pressupostos enunciados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, bem como a respectiva despesa;

2.4 — Autorizar, caso a caso, e mediante fundamentação adequada, a condução de viaturas oficiais por funcionários e agentes, segundo o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Dezembro.

2.5 — Injustificar faltas, bem como proceder à sua justificação nos termos dos artigos 21.º e 71.º e apor os vistos a que se refere o n.º 1 do artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

2.6 — Solicitar a verificação domiciliária da situação de doença, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

2.7 — Autorizar o mapa de férias e as respectivas alterações, bem como o gozo das mesmas;

2.8 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários e agentes em estágios, reuniões, congressos, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, em território nacional, quando não acarretem encargos para o INEM e prejuízo ao regular funcionamento dos serviços;

2.9 — Conceder o estatuto do trabalhador-estudante, bem como as regalias dele decorrentes sujeito a posterior ratificação do conselho directivo;

2.10 — Afectar os funcionários e agentes aos vários serviços e sectores da delegação.

30 de Março de 2006. — O Conselho Directivo: *Luís Manuel Cunha Ribeiro*, presidente — *Pedro Homem e Sousa*, vogal — *José Pedro Lopes*, vogal.

**Deliberação n.º 485/2006.** — O conselho directivo do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) delibera, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º dos estatutos do INEM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 167/2003, de 29 de Julho, delegar, sem a faculdade de subdelegação, na directora de serviços licenciada Margarida Maria Soares Bentes de Oliveira e Costa os seguintes poderes:

- 1) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao valor de € 25 000 e praticar todos os actos que no âmbito do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, devam ser praticados pela entidade competente para a autorização das despesas;
- 2) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao valor de € 25 000 e praticar todos os actos que no âmbito do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, devam ser praticados pelo dono da obra.

30 de Março de 2006. — O Conselho Directivo: *Luís Manuel Cunha Ribeiro*, presidente — *Pedro Homem Sousa*, vogal — *José Pedro Lopes*, vogal.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Gabinete do Secretário de Estado da Educação

**Despacho n.º 8641/2006 (2.ª série).** — Nos termos do consignado no artigo 64.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, adiante designado por ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 105/97, de 29 de Abril, 1/98, de 2 de Janeiro, e 121/2005, de 26 de Julho, são instrumentos de mobilidade o concurso, a permuta, a requisição, o destacamento e a comissão de serviço.

No ano escolar de 2005-2006, os processos relativos a requisição e a destacamento, figuras previstas, respectivamente, nos artigos 67.º e 68.º do ECD, obedeceram ao despacho n.º 6862/2005, de 4 de Abril.

Face ao enquadramento legal que regula o concurso do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, é indispensável contribuir para salvaguardar, tão amplamente quanto possível, o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, onde o dia 30 de Abril de cada ano é indicado como a data adequada para a conclusão da mobilidade prevista nos artigos 67.º e 68.º do ECD, o que pressupõe um redobrado esforço de articulação entre as direcções regionais de educação e a Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação.

Considerando o que antecede, nos termos do artigo 71.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, na sua actual redacção, determino o seguinte:

1 — Aos educadores de infância e aos professores dos ensinos básico e secundário com nomeação definitiva pertencentes aos quadros de escola ou aos quadros de zona pedagógica, à data da apresentação da proposta pela entidade proponente, pode ser autorizada a colocação em regime de requisição ou de destacamento, nos termos do presente despacho.

2 — Os contingentes de docentes a destacar e a requisitar, em cada ano escolar, serão fixados por despacho interno, os quais serão distribuídos em função da forma de mobilidade e dos critérios de admissibilidade.

3 — A autorização de requisição ou de destacamento de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário obedece ao seguinte procedimento:

- a) Compete ao secretário-geral do Ministério da Educação decidir dos pedidos de requisição para o exercício de funções nos serviços e organismos centrais e regionais do Ministério da Educação;
- b) Compete aos directores regionais de educação decidir dos restantes pedidos de mobilidade;
- c) Os pedidos de autorização referentes a requisições e a destacamentos devem ser instruídos pelas entidades proponentes em formulário anexo ao presente despacho, também disponível na Internet, nos endereços da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação e das direcções regionais de educação;
- d) Os pedidos de requisição para os serviços centrais e regionais do Ministério da Educação são organizados por estes mesmos serviços, sendo os formulários adequados remetidos à Secretaria-Geral do Ministério da Educação até ao dia 30 de Abril;
- e) Os pedidos de requisição, excepto os referidos na alínea a), e de destacamento são remetidos às direcções regionais de educação, onde se situam as entidades proponentes, até ao dia 30 de Abril;
- f) Os serviços a que se referem as alíneas a) e b) devem decidir dos pedidos de requisição e destacamento e comunicar aos serviços proponentes, bem como aos estabelecimentos de educação ou de ensino, até ao dia 31 de Maio;
- g) O processo de mobilidade encerra a 31 de Maio.

4 — A colocação de docentes por destacamento ao abrigo da Portaria n.º 1102/97, de 3 de Novembro [cooperativas (CERCI) e associações de ensino especial e IPSS abrangidas pela Portaria n.º 776/99, de 30 de Agosto], obedece aos seguintes procedimentos:

- a) Apuramento, pelas direcções regionais de educação competentes, do número exacto de alunos que, em regime de semi-internato, irão frequentar as instituições no ano lectivo de 2006-2007;
- b) Apresentação pelas instituições de proposta de listagem nominal dos docentes a destacar, respeitando os rácios estabelecidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 1102/97, com confirmação pelas direcções regionais de educação da correcção da informação recebida das instituições;